

a V. M.^{ce} m.^{to} mal q.^m lhe dice que tambem tinha deminuido de cultura. A rezão q. V. M.^{ce} expoem ultimam.^{te} he tão pouco solida como as outras, porq.^{to} suppoim V. M.^{ce} q. não haveria pessoa alguma q. remate os Dizimos, senão aquellas q. delles m.^{mos} hão de tirar o seu pagam.^{to}; donde se infere q. só V. M.^{ce} hé q. tem descoberto a gr.^{de} Arte de os vender a pessoas sans e abonadas. E q. razão pode haver p.^a q. essas pessoas, aq.^m V. M.^{ce} os q.^r conferir, ou tem conferido particularm.^{te} não venhão lançar nos Dizimos rematados em hasta publica. Eu não a encontro, m.^{to} principalm.^{te} devendo ser aprovados por V. M.^{ce} e a seu contento os lançadores, como lhe fis declarar. Alem doq. V. M.^{ce} bem sabe q. os pagam.^{tos} sempre andão hũ anno attrazados e q. por este principio sempre se fazem com producto dos m.^{mos} Dizimos seja q.^m for o remat.^o, e q. razão natural m.^{mo} dicta q. hé mais facil haver hũa porção de dr.^o de m.^{tos} doq. de hũ so, não se dando no cazo suposto p.^r V. M.^{ce} a minima apparencia de demora nas cobranças; pois q. tem V. M.^{ce} alem da escolha dos remat.^{os} o privilegio de a fazer executivam.^{te}, privilegio deq. mas vezes os rematantes doq. a m.^{ma} Fazenda R.¹

A vista doq. tenho ponderado mando registrar a carta a V. M.^{ce}, não obst.^e as razoens alegadas nella lhe ordeno a m.^a primr.^a ordem p.^a cujo effeito determinei se passassem os Edictaes, na forma do costume p.^a todas as V.^{as} da Cap.^{nia} e suas annexas. Deos g.^o a V. M. S. Paulo de Fevr.^o de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cap.^{mor} Bento Thomas Vianna. //

Para o m.^{mo} Cap.^m Mór

Tendo recebido pela Secretaria de Est.^o dos Negocios de Ultramar, e Marinha duas ordens, huma de 9 de 9br.^o de 1798, e outra de 9 de Maio de 1799, p.^a informar com a mais escrupuloza individuação sobre o melhor sistema de Administração, e Arecadação dos Dizimos desta Capitania por se conhecer q.^{to} herão lezivas aos interesses da Coroa, e do Estado as aremataçoens feitas em grosso a huma unica corporação de Negociantes, e por huma serie de annos, a cujos Avizos respondi em Officio de 30 de Janr.^o de 1800, e vendo q. ainda antes de chegar a Corta a m.^a resp.^{ta}, q. foi conduzida pello comboy, q. sahio do Rio em 25 de Maio dod.^o anno, se dignou S. A. R. pelo Alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 abolir todas as prorogaçoens de remataçoens da suas rendas e contractos Reais q. ainda não estiverem principiados, devo concluir, q. os mesmos se hade estender a respeito do 2.^o trienio dos Dizimos, q. foi conferido a Jacinto Ferz Bandeira pelo Decreto de 24

de 9br.^o de 1798 q. principia em Julho do prez.^o anno, cujos Dizimos se achão ainda por vender aos rematantes ou compradores parciais, e suposto q. a promulgação de aquelle referido Alvará por ter apenas vindo a m.^a noticia pelas folhas publicas me não authoriza p.^a começar desde já a fazer a Administração dos m.^{mos} Dizimos por conta da Fazenda Real, sem q. elle me seja officialm.^{te} remetido, contudo não dispensa da obrigação inherente ao Emprego, emq. me acho constituido de tomar todas as medidas anticipadas p.^a q. no cazo emq. aquella Real Disposição se mande observar nesta Capitania tenha immediatam.^{te} todo o seu pleno e absoluto effeito. Por este motivo como Prezid.^{te} da Real Faz.^{da} e como Governador e Cap.^m General, q. sou desta Capitania, tenho rezolvido, e determinado q. as vendas dos ditos Dizimos, q. se hade effectuar, sejam celebrados publicam.^{te} na m.^{ma} Junta, e p.^r meio de remataçoens parciais, q. apenas comprehendão os Dizimos de cada V.^a, e seo Destricto na conformid.^e do d.^o meo officio de 30 de Janr.^o de 1800 fazendo-se todas as mais deligencias de costume, como se effectivam.^{te} fossem rematados por conta da Faz.^{da} Real os m.^{mos} Dizimos, D'esta providencia tirão-se duas vantagens, a 1.^a hé q. no cazo q. venhão p.^a esta Capitania aquellas ordens já se acha tudo feito com a devida formalid.^e, 2.^o que sendo as vendas feitas em pequenos ramos se augmenta o interesse q.^r seja p.^a Sua Alteza, quer seja p.^a Jacinto Frz Bandeira. Postas estas razoens tão fundamentais, e tão ajustadas, eu mando em conseq.^{ca} della afixar Editaes em todas as V.^{as} desta Cap.^{nia}, e annexas p.^a se proceder a Arrematação dos Dizimos de cada huma dellas separadam.^{te}, e em hasta publica na Junta d'Administração ; e Arecadação da Real Fazenda, cuja rematação hade ter principio em 14 de Abril do prez.^o anno; e por esta ordeno a V. M.^{ce} se ache dia, e seg.^{as} nesta Cid.^e p.^a da parte do seo constituinte, e com o seu Procurador aprovar os Lançadores, e ver affrontar os ramos. Deos guarde a V. M.^{ce}. S. Paulo 23 de Janr.^o de 1801. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} Cap.^m Mor Bento Thomas Vianna. //

P.^a o Cap.^m Mor de Mogi das Cruzes
Do Secretr.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} manda, por copia, remetter a V. M.^{ce} o Bando incluzo p.^a que fazendo publicar pelas ruas dessa V.^a, e depois afixar no lugar mais publico della, chegue o seu contheudo á noticia de todos. D.^a g.^e a V. M.^{ce}. S. Paulo

